



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



**MENSAGEM Nº 04 / 2.010
DE 17 DE MARÇO DE 2.010**

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	17.03.10
Às	17:05 hs
Ass.:	Adriana

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, **Projeto de Emenda a Lei Orgânica de João Monlevade** que "**ALTERA O ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Este **Projeto de Emenda a Lei Orgânica de João Monlevade** visa alterar os prazos de entrega dos Projetos de Lei atinentes aos instrumentos de planejamento orçamentários do Município de João Monlevade (PPA, LDO e LOA).

Isto ocorre porque, o § 4º, do art. 78, da Lei Orgânica do Município de João Monlevade, estabelece que os prazos para entrega dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerão as disposições da Lei Complementar Federal, ou seja, obedecerão os prazos estabelecidos na legislação federal, conforme abaixo transcrito:

"§ 4º Obedecerão às disposições de **Lei Complementar Federal** específica a legislação municipal referente a:

I - *exercício financeiro;*

II - *vigência, **prazos**, elaboração e organização do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual;*" (grifamos)

Neste sentido, não há como o Município fazer projeções sobre repasses de outros entes federativos, considerando que o prazo de entrega dos projetos de lei dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) é o mesmo prazo da legislação federal, prejudicando a elaboração de tais leis, por inexistir uma base sólida e confiável para justificar



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

17 MAR 2012



a projeção dos gastos, bem como a análise do aumento ou diminuição de receita, empossibilitando uma reprodução fiel do orçamento com a realidade.

Conforme exposto, se o Município entrega os projetos de leis no mesmo prazo que estabelece a legislação federal, fica, por sua vez, inviabilizada a análise do aumento de repasse ou diminuição das verbas federais e estaduais a ser inserido nos projetos do Município, não reproduzindo a realidade orçamentária com a realidade das projeções de receita e despesa.

Desta forma, o presente projeto de lei visa alterar o § 4º, do art. 78, da Lei Orgânica do Município de João Monlevade, bem como acrescentar o § 5º ao referido artigo visando estabelecer os devidos prazos de entregas dos mencionados projetos de Lei por parte do Município.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente **Projeto de Emenda a Lei Orgânica de João Monlevade** como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública.

São essas as motivações que ensejaram o envio do **Projeto de Emenda a Lei Orgânica de João Monlevade** que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito Municipal

Exmª. Sra.

DOLIRES PEREIRA MACHADO

DD. Presidenta da Câmara Municipal

JOÃO MONLEVADE/MG

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	17.03.12
As	17.03.12
Ass.	Reina



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

17 MAR 2010



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 29 / 2.010,
DE 17 DE MARÇO DE 2.010

"ALTERA O ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

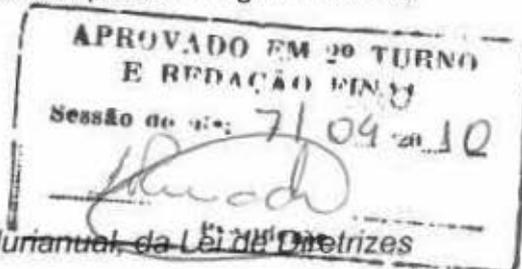
Art. 1º O § 4º, do art. 78, da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º (...)

I - (...)

II - vigência, elaboração e organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III - (...)."



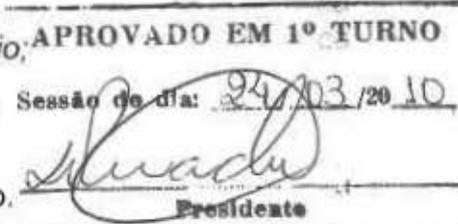
Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao artigo 78, da Lei Orgânica de João Monlevade, com a seguinte redação:

"§ 5º Os prazos para entrega dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão os seguintes:

I - Plano Plurianual, até o dia 30 de setembro;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de maio;

III - Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro."

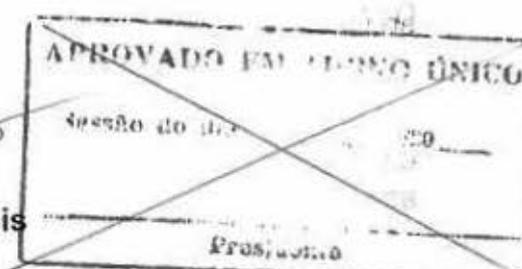


Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 17 de março de 2.010.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Gilvan P. Domingues (Proc. Jurídico) fez carga dos autos do Proj. de Emenda à Lei Orgânica nº 25 para emitir parecer.

Laércio
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 22/03/10 por

Gilvan P. Domingues
Gilvan Pelágio Domingues
CARGO: 112 587

Autos devolvidos por Gilvan P. Domingues
em 22/03/10.

Laércio
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Procuradoria Jurídica



NOTA TÉCNICA

O Prefeito Municipal apresenta a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 25/2010 para alterar a redação do § 4.º, II, do art. 78, e acrescentar o §5.º ao mesmo artigo.

Precipualemente, pretende-se com a nova redação regulamentar os prazos de envio à Câmara Municipal, dos projetos de Lei que tratem do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Consoante disposição do art. 29 da Lei Orgânica, a LO pode ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara Municipal; do Prefeito; ou de no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município; e será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada uma, dois terços dos votos dos Membros da Câmara e será promulgada pela Mesa.

Outras e complementares disposições quanto à tramitação da Proposta de Emenda à LO estão previstas também no Regimento Interno da Casa, notadamente em seus arts. 198 e ss.

Importa observar que a Constituição da República prevê em seu art. 165, §9.º, I, caber à lei complementar a disposição, entre outros, sobre os prazos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Contudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal que, entre outros aspectos, trata das leis de planejamento orçamentário, não traz em seu bojo disposição que cuide dos prazos de encaminhamento de tais leis à deliberação do Legislativo, aplicando-se à espécie a regra transitória prevista no art. 35, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê, *in verbis*:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 35 (...)

(...)

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Procuradoria Jurídica



exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Atualmente, a Lei Orgânica prevê, quanto à questão dos prazos, que tal regramento competirá à Lei Complementar Federal, entretanto, como já referido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que cuida do tema, não fez menção sobre prazos de encaminhamento da matéria ao Legislativo.

Deste modo, para elucidação da questão, e regramento pelo próprio município, adequada seria a elaboração de Lei Complementar Municipal que dispusesse sobre o prazo de envio dessas leis à Edilidade.

Todavia, não há inconstitucionalidade, sobretudo se considerarmos a hierarquia entre as normas, sua natureza formal, e os rigores para aprovação da matéria, que a regulamentação dos prazos conste da própria Lei Orgânica, como se pretende no projeto em análise.

Como é cediço, destinam-se às leis complementares as matérias indicadas pela Constituição, que exige, para sua aprovação, a maioria dos membros da Casa Legislativa.

Assim, somente há que se falar em inconstitucionalidade na hipótese de a matéria reservada à lei complementar ser destinada a lei ordinária. Todavia, o que se verifica no caso em apreço é que, ao invés de ser regulamentada por norma complementar, a matéria está sendo estabelecida na própria Lei Orgânica, cuja aprovação depende do voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

Aliás, importa registrar que, no caso do Estado de Minas Gerais, o prazo de envio das leis orçamentárias, por falta de lei complementar estadual referida no art. 159, I, da Constituição do Estado, está regulamentado no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Mineira, o que corrobora a propriedade e pertinência da proposta em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Procuradoria Jurídica



Portanto, é a proposição em apreço adequada do ponto de vista formal e material, não havendo disposição que ofenda preceito legal ou constitucional, ao que entende a Procuradoria Jurídica da Edilidade pela juridicidade e constitucionalidade da proposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 25/2010.

João Monlevade, 22 de março de 2010.


SILVAN PELÁGIO DOMINGUES
Procurador Jurídico
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO - VEREADORES

PROJETOS PARECER JURÍDICO PORTARIA OUTROS

Projeto de Emenda à Lei Orgânica municipal nº 25/2010 que altera o art. 78 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Silva Diniz	
Carlos Roberto Lopes	
Dulcinéia Lírio Caldeira	
Guilherme Nasser Silvério	
José Arcênio de Magalhães	
Marco Zalem Rita	
Sinval Jacinto Dias	
Roberto Romualdo de Oliveira	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: 18/03/10

Horário: _____

Juliano L. de Castro
Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça

MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 25/2010, Altera o art. 78 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito.

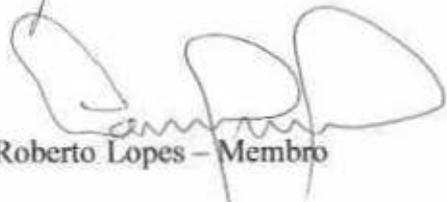
PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto, são de parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara, em 22 de março de 2010.


Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente


Guilherme Nasser Silvério – Relator


Carlos Roberto Lopes – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MATÉRIA:

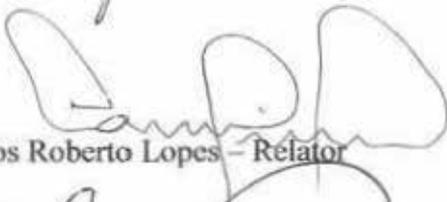
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 25/2010, que Altera o art. 78 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito.

PARECER

Os vereadores abaixo-assinados, após estudos ao projeto em discussão, são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara, em 22 de março de 2010.


Guilherme Nasser Silvério – Presidente


Carlos Roberto Lopes – Relator


Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PORTARIA Nº 665, de 23 de março de 2010.

Nomeia Comissão Especial.

A Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo indicação dos Líderes de Bancada nesta Casa, Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial que deverá emitir parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 25/2010, que Altera o art. 78 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal, composta dos seguintes vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – PR; Belmar Lacerda Diniz – PT; José Arcênio de Magalhães – PP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de março de 2010.


DOLIRIS PEREIRA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão Especial

MATÉRIA:

Projeto de Emenda nº 25 à Lei Orgânica, que Altera o artigo 78 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara, em 24 de março de 2010.


Vanderlei Cardoso Miranda


Belmar Lacerda Silva Dipiz


José Arcênio de Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer da Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Senhor Presidente,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 25/2010, apresentado pelo Prefeito, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 281, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE EMENDA Nº 25 À LEI ORGÂNICA

Altera o art. 78 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O § 4º, do art. 78, da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º (...)

I - (...)

II - vigência, elaboração e organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III - (...).

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao artigo 78, da Lei Orgânica de João Monlevade, com a seguinte redação:

§ 5º Os prazos para entrega dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão os seguintes:

I - Plano Plurianual, até o dia 30 de setembro;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de maio;

III - Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 12 À LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

Altera o art. 78 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 4º, do art. 78, da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º (...)

I - (...)

II - vigência, elaboração e organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III - (...).

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao artigo 78, da Lei Orgânica de João Monlevade, com a seguinte redação:

§ 5º Os prazos para entrega dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão os seguintes:

I - Plano Plurianual, até o dia 30 de setembro;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de maio;

III - Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 8 de abril de 2010.

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente foi afixado no quadro de aviso desta Mesa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 8.14.2010.

Secretaria

Doliris Pereira Machado - Presidente

Carlos Roberto Lopes - Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda - 1º Secretário

Dulcinéia Lirio Caldeira - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 56/Divisão de Secretaria

Em 8 de abril de 2010.



Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada dia 7 de abril, sendo:

- nº 582/2010, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Barraqueiros de Monlevade - ASBAM, de iniciativa do Vereador Belmar Lacerda Silva;
- nº 583/2010, que Declara de Utilidade Pública a Associação Ecológica Serra do Seara AESSE, de iniciativa do Vereador Belmar Lacerda Silva.

Outrossim, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, cópia de Emenda à Lei Orgânica e de Resoluções, aprovadas na referida sessão:

- Emenda nº 12, à Lei Orgânica de João Monlevade, que Altera o artigo 78 da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito;
- Resolução nº 500/2010, que Acrescenta o § 3º ao artigo 217 da Resolução nº 40, de 11 de dezembro de 1990, que Institui o Regimento Interno da Câmara, de iniciativa do Vereador José Arcênio de Magalhães e outros;
- Resolução nº 501/2010, que Concede o Título de Cidadão Honorário do município de João Monlevade ao senhor Delci Sérgio do Couto, de iniciativa do Vereador Vanderlei Cardoso Miranda.

Atenciosamente,


DORINHA MACHADO

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito do Município de João Monlevade